



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 8689-A/2008

O Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, diploma que regula o regime da acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 5.º, que o financiamento da acção social complementar é assegurado, entre outras fontes de financiamento, pela dotação atribuída através do orçamento da Segurança Social. Mais dispõem o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma que os critérios para o cálculo da dotação proveniente dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e do orçamento da Segurança Social são estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e pela área da Segurança Social.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — A dotação proveniente do orçamento da Segurança Social, a transferir em 2008 para os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), é de € 3 126 465,00 (três milhões cento e vinte seis mil quatrocentos e sessenta e cinco euros).

2 — São ainda afectas aos Serviços Sociais da Administração Pública as verbas já inscritas com este propósito nos orçamentos para 2008 dos fundos e serviços autónomos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).

3 — Em 2009, a dotação proveniente do orçamento da Segurança Social a transferir para os SSAP é calculada em função do número de trabalhadores em exercício de funções, vinculados por período superior a seis meses, nos serviços e organismos integrados no orçamento da Segurança Social, na Direcção-Geral de Segurança Social e nos Serviços Integrados do MTSS referidos no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pelo artigo n.º 41.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, por aplicação da seguinte fórmula:

$$D = 12,75 \times 12 \times nt$$

D = dotação a transferir
nt = n.º trabalhadores

4 — Os demais serviços e fundos autónomos do MTSS, dotados de autonomia financeira, são responsáveis pela transferência da dotação correspondente aos seus trabalhadores e utilizam para cálculo do montante a transferir para os SSAP a fórmula referida no número anterior.

5 — O valor de € 12,75 constante da parcela da fórmula prevista no n.º 3 é actualizado anualmente por referência ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e legislação complementar.

14 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Regulamento n.º 144-A/2008

Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação aprovada em reunião de 13 de Março de 2008, a Assembleia Municipal de Gondomar, em Sessão de 19 de Março de 2008, deliberou aprovar o “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)”, com a respectiva Tabela de Taxas, revisto nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, com o texto que abaixo segue.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados em lugares de estilo.

19 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

Nota Justificativa

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal de Gondomar aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), em Sessão realizada em 20 de Dezembro de 2002, publicado no *Diário da República*, n.º 42, 2.ª série, em 19 de Fevereiro de 2003.

O referido regulamento sofreu, no decurso deste hiato de tempo, duas alterações, a primeira, aprovada em Sessão da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2004, que consistiu na revogação do artigo 22º do regulamento, e a segunda alteração, decidida em Sessão da Assembleia

Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, consistiu no aditamento ao regulamento dos artigos 16º-A e 16º-B e no aditamento à sua tabela de taxas dos Quadros XIII e XIV.

A lei n.º 60/2007, publicada em 4 de Setembro, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, integrando as modificações previstas pela lei n.º 60/2007, aproveitando, também, a oportunidade para o adequar às alterações pontuais que lhe foram introduzidas até ao momento. A numeração é, agora, redefinida, é retirado o revogado artigo 22º, pelo que dá, assim, lugar a um novo artigo e os artigos 16º-A e 16º-B são integrados na nova numeração.

A adequação que agora é feita do regulamento, deixa inalterada a tabela de taxas anexa ao mesmo e que dele é parte integrante, aproveitando-se a oportunidade para, em obediência ao princípio da unidade dos regulamentos, integrar na tabela anexa os Quadros XIII e XIV, objecto do aditamento resultante da decisão da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005.

Nos termos e para os efeitos do artigo 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, foi submetido a apreciação pública o projecto de regulamento municipal de urbanização e edificação, adiante designado por RMUE, em cumprimento do aprovado na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20 de Dezembro de 2007 e objecto de publicidade, nomeadamente, com a respectiva publicação na íntegra, no *Diário da República* n.º 16-2.ª série do dia 23 de Janeiro de 2008, e com uma rectificação, publicada na mesma série, do dia 28 de Janeiro de 2008.

Na sequência da discussão pública, procedeu-se à revisão do texto regulamentar, tendo sido ponderadas as sugestões apresentadas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro,